



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
**“Capital do Cimento”**  
Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 6041, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

*Altera a redação dos § 1º ao 5º do Artigo 6º e o § 1º do Artigo 7º, todos do Decreto nº 5478, de 17 de Outubro de 2018.*

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Fica alterada a redação dos §§ 1º ao 5º do Artigo 6º do Decreto nº 5478, de 17 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6.º . . . .**

*§ 1.º Os projetos culturais aprovados em edital do FMC deverão ser finalizados e ter seus recursos utilizados no período máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir do depósito do recurso na conta bancária específica do projeto.*

*§ 2.º Em ocasiões extraordinárias, onde vigore Estado de Calamidade Pública no Município, ou haja restrições de realizações de atividades culturais, a exemplo da decorrente da pandemia de Covid-19, o prazo previsto no § 1.º poderá ser estendido para até 24 (vinte e quatro meses), sendo permitida inclusive, a alteração do meio pelo qual o projeto é tornado público pelo proponente.*

*§ 3.º No caso da ocorrência do previsto no § 2.º, o proponente deverá apresentar requerimento devidamente instruído com a justificativa à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR que despachará por ofício a decisão da prorrogação de prazo e alteração de meio quando for o caso.*

*§ 4.º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração que não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento, e as taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.*

*§ 5.º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento." (NR)*

**Art. 2.º** Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 7º do Decreto nº 5478, de 17 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7.º . . . .**

*§ 1.º O dever de prestar contas será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução total do objeto do Projeto, desde que não ultrapasse o último mês de vigência do contrato firmado." (NR)*

**Art. 3.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 28 de agosto de 2020 - LVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**